



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 169/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.331.783/0001-35, representado pela Sra APARECIDA RAMALHO ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 976.382.856-20, residente na Rua Tiradentes, nº 43, Qd. 31, e de outro lado a firma RB PNEUS AUTO CENTER LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.700.106/0001-51, estabelecida à Av. Lago Azul, nº 100, Centro, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADAILTON CARLOS DE OLIVEIRA, residente na AV DOS ESTADOS N 145, AEROPORTO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do CPF 628.790.222-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 067/2017-000030 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa(s) visando fornecimento de peças novas para veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte conforme discriminação do Anexo I.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
391	ACOPLAMENTO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT SOBERANA	UN	04	AXIOS	R\$ 168,00	R\$ 672,00
392	ACOPLAMENTO DO AMORTECEDOR TRASEIRO RENAULT SOBERANA	UN	04	AXIOS	R\$ 91,20	R\$ 364,80
393	ALTERNADOR RENAULT SOBERANA	UN	01	VALEO	R\$ 1.344,00	R\$ 1.344,00
394	AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT SOBERANA	UN	04	COFAP	R\$ 230,40	R\$ 921,60
395	AMORTECEDOR TRASEIRO RENAULT SOBERANA	UN	04	COFAP	R\$ 201,60	R\$ 806,40
396	BARRA DE DIREÇÃO RENAULT SOBERANA	UN	01	TRW	R\$ 100,80	R\$ 100,80
397	BATERIA RENAULT SOBERANA	UN	01	BOSCH	R\$ 408,00	R\$ 408,00
398	BICOS INJETORES P/ MOTOR ELETRONICO RENAULT SOBERANA	UN	04	BOSCH	R\$ 624,00	R\$ 2.496,00
399	BOMBA HIDRAULICA RENAULT SOBERANA	UN	01	MANDO	R\$ 768,00	R\$ 768,00
400	BOMBAS D'AGUA RENAULT SOBERANA	UN	01	URBA	R\$ 278,40	R\$ 278,40
401	CABEÇOTE RENAULT SOBERANA	UN	01	FRONTIER	R\$ 2.496,00	R\$ 2.496,00
402	CABO DE VELA RENAULT SOBERANA	JG	01	NGK	R\$ 86,40	R\$ 86,40
403	CAIXA DE MARCHA RENAULT SOBERANA	UN	01	ZF	R\$ 4.416,00	R\$ 4.416,00
404	CALÇO DO MOTOR RENAULT SOBERANA	UN	04	CORTECO	R\$ 168,00	R\$ 672,00
405	CARCAÇA DA CAIXA DE MARCHA RENAULT SOBERANA	UN	01	ZF	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
406	CILINDRO AUXILIAR DE FREIO RENAULT SOBERANA	UN	01	CONTROIL	R\$ 105,60	R\$ 105,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



407	CILINDRO DE EMBREAGEM RENAULT SOBERANA	UN	01	LUK	R\$	249,60	R\$	249,60
408	COIFA LADO CAMBIO RENAULT SOBERANA	UN	04	COFAP	R\$	31,20	R\$	124,80
409	COIFA LADO RODA RENAULT SOBERANA	UN	04	COFAP	R\$	28,80	R\$	115,20
410	COLAR DE EMBREAGEM RENAULT SOBERANA	UN	01	LUK	R\$	139,20	R\$	139,20
411	CORREIA AR CONDICIONADO RENAULT SOBERANA	UN	02	GATES	R\$	40,80	R\$	81,60
412	CORREIA DENTADA RENAULT SOBERANA	UN	02	GATES	R\$	72,00	R\$	144,00
413	CORREIA DO ALTERNADOR RENAULT SOBERANA	UN	02	GATES	R\$	40,80	R\$	81,60
414	DISCO DE EMBREAGEM RENAULT SOBERANA	UN	01	LUK	R\$	235,20	R\$	235,20
415	DISCO DE FREIO DIANTEIRO RENAULT SOBERANA	UN	02	FREMAX	R\$	100,80	R\$	201,60
416	EIXO ENTALHADO RENAULT SOBERANA	UN	01	ZF	R\$	528,00	R\$	528,00
417	EIXO PILOTO RENAULT SOBERANA	UN	01	ZF	R\$	579,00	R\$	579,00
418	ELICE DO RADIADOR RENAULT SOBERANA	UN	01	MONDEFER	R\$	230,00	R\$	230,00
419	ENGRENAGEM 1 MARCHA RENAULT SOBERANA	UN	01	ZF	R\$	360,00	R\$	360,00
420	ENGRENAGEM 2 MARCHA RENAULT SOBERANA	UN	01	ZF	R\$	330,00	R\$	330,00
421	ENGRENAGEM 3 MARCHA RENAULT SOBERANA	UN	01	ZF	R\$	330,00	R\$	330,00
422	ENGRENAGEM 4 MARCHA RENAULT SOBERANA	UN	01	ZF	R\$	325,00	R\$	325,00
423	ENGRENAGEM 5 MARCHA RENAULT SOBERANA	UN	01	ZF	R\$	330,00	R\$	330,00
424	ENGRENAGEM MARCHA RE RENAULT SOBERANA	UN	01	ZF	R\$	380,00	R\$	380,00
425	ESCAPAMENTO DIANTEIRO RENAULT SOBERANA	UN	01	MASTRA	R\$	300,00	R\$	300,00
426	ESCAPAMENTO TRAZEIRO RENAULT SOBERANA	UN	01	MASTRA	R\$	295,00	R\$	295,00
427	EXTINTOR RENAULT SOBERANA	UN	01	RESIL	R\$	72,00	R\$	72,00
428	FAROL DIANTEIRO RENAULT SOBERANA	UN	02	ZEENE	R\$	570,00	R\$	1.140,00
429	FILTRO DE AR RENAULT SOBERANA	UN	05	TECFIL	R\$	72,00	R\$	360,00
430	FILTRO DO AR CONDICIONADO RENAULT SOBERANA	UN	05	TECFIL	R\$	52,00	R\$	260,00
431	FILTRO GASOLINA RENAULT SOBERANA	UN	05	TECFIL	R\$	15,00	R\$	75,00
432	FILTRO LUBRIFICANTE RENAULT SOBERANA	UN	05	TECFIL	R\$	90,00	R\$	450,00
433	JOGO DE VELA RENAULT SOBERANA	JG	01	NGK	R\$	283,20	R\$	283,20
434	JUNTA DE CABEÇOTE RENAULT SOBERANA	UN	02	SABÓ	R\$	260,00	R\$	520,00
435	JUNTA HOMOCINETICA RENAULT SOBERANA	UN	02	COFAP	R\$	210,00	R\$	420,00
436	JUNTAR DE CARTER RENAULT SOBERANA	UN	02	SABÓ	R\$	86,40	R\$	172,80
437	KIT DE EMBREAGEM RENAULT SOBERANA	UN	01	LUK	R\$	650,00	R\$	650,00
438	KIT MOTOR RENAULT SOBERANA	UN	01	METAL LEVE	R\$	1.150,00	R\$	1.150,00
439	LAMPADAS DA LATERNA TRASEIRA RENAULT SOBERANA	UN	04	OSRAM	R\$	4,80	R\$	19,20



440	LAMPADAS DO FAROL DIANTEIRO RENAULT SOBERANA	UN	04	OSRAM	R\$ 38,40	R\$ 153,60
441	LANTERNAS TRASEIRAS RENAULT SOBERANA	UN	02	ZEENE	R\$ 345,00	R\$ 690,00
442	LONA DE FREIO RENAULT SOBERANA	JG	06	FRASLE	R\$ 120,00	R\$ 720,00
443	MOTOR DE PARTIDA RENAULT SOBERANA	UN	01	BOSCH	R\$ 870,00	R\$ 870,00
444	MOTOR ELETRICO DO LIMPADOR DO PARABRISA RENAULT SOBERANA	UN	01	BOSCH	R\$ 380,00	R\$ 380,00
445	PALHETA DE LIMPADOR DE PARA BRISA RENAULT SOBERANA	UN	04	BOSCH	R\$ 38,40	R\$ 153,60
446	PARABRISA DIANTEIRO RENAULT SOBERANA	UN	01	GLASSTE CH	R\$ 720,00	R\$ 720,00
447	PARAFUSO DA RODA RENAULT SOBERANA	UN	16	RODAFUS O	R\$ 7,20	R\$ 115,20
448	PASTILHA DE FREIO RENAULT SOBERANA	JG	06	FRASLE	R\$ 120,00	R\$ 720,00
449	PONTA DE EIXO RENAULT SOBERANA	UN	02	COFAP	R\$ 331,20	R\$ 662,40
450	PROTECTOR DE CARTER (PEITO) RENAULT SOBERANA	UN	02	DHF	R\$ 120,00	R\$ 240,00
451	RADIADOR RENAULT SOBERANA	UN	01	VALEO	R\$ 680,00	R\$ 680,00
452	RESERVATORIO DE OLEO DE FREIO RENAULT SOBERANA	UN	01	PATRAL	R\$ 182,40	R\$ 182,40
453	RESERVATORIO DE OLEO HIDRAULICO RENAULT SOBERANA	UN	01	PATRAL	R\$ 170,00	R\$ 170,00
454	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA RENAULT SOBERANA	JG	04	SABÓ	R\$ 43,20	R\$ 172,80
455	RETENTOR DE RODA TRASEIRO RENAULT SOBERANA	UN	04	SABÓ	R\$ 28,80	R\$ 115,20
456	RODA DE FERRO RENAULT SOBERANA	UN	02	SCORRO	R\$ 182,40	R\$ 364,80
457	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO RENAULT SOBERANA	UN	04	SKF	R\$ 187,20	R\$ 748,80
458	ROLAMENTO DE RODA TRAZEIRO RENAULT SOBERANA	UN	04	INA	R\$ 216,00	R\$ 864,00
459	ROLAMENTO DO ALTERNADOR RENAULT SOBERANA	UN	02	NSK	R\$ 67,20	R\$ 134,40
460	ROLAMENTO DO COLAR DE EMBREAGEM RENAULT SOBERANA	UN	02	INA	R\$ 153,60	R\$ 307,20
461	ROLAMENTO DO EIXO ENTALHADO RENAULT SOBERANA	UN	01	NSK	R\$ 120,00	R\$ 120,00
462	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO RENAULT SOBERANA	UN	02	HIPER FREIOS	R\$ 168,00	R\$ 336,00
463	ROLAMENTO DO EIXO PILOTO RENAULT SOBERANA	UN	01	NSK	R\$ 134,40	R\$ 134,40
464	SETOR DE DIREÇÃO RENAULT SOBERANA	UN	01	ROC	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
465	TANQUE DE COMBUSTIVEL RENAULT SOBERANA	UN	01	VERSATIL	R\$ 530,00	R\$ 530,00
466	TERMINAL DE DIREÇÃO RENAULT SOBERANA	UN	04	NAKATA	R\$ 76,80	R\$ 307,20
467	TRIZETA RENAULT SOBERANA	UN	04	INA	R\$ 130,00	R\$ 520,00
468	TUBAGEM DO ESCAPAMENTO RENAULT SOBERANA	UN	01	MASTRA	R\$ 520,00	R\$ 520,00
469	VENTULINA DO RADIADOR RENAULT SOBERANA	UN	01	VALEO	R\$ 400,00	R\$ 400,00
						R\$ 41.900,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil, novecentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 067/2017-000030 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 067/2017-000030, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Setembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 067/2017-000030.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1818.101220232.2.062 Manutenção da Secretaria de Saude/FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 41.900,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 067/2017-000030, cuja realização decorre da autorização da Sra. APARECIDA RAMALHO ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 27 de Setembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

RB PNEUS AUTO CENTER LTDA - ME
CNPJ 10.700.106/0001-51
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____